



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1533

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Contratos	9
Atos de Pessoal	11
Outros atos	11
Atos Administrativos	13
Outros atos administrativos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1533

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.464 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI N.º 3.001 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE PONTAL PARA CRIAR FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescido dos incisos XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX, com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Ficam criadas, com fundamento no artigo 20, da Lei 1978/97, as seguintes Funções e suas respectivas atribuições, destinadas exclusivamente aos servidores estáveis do Poder Executivo do Município:

- XXVI) Gestor de Parcerias da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXVII) Coordenação Executiva dos Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- XXVIII) Coordenação da Pessoa com Deficiência;
- XXIX) Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional.”

Art. 2º. A Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescida dos artigos. 14-C; 14-D; 14-E; 14-F; com a seguinte redação:

“**Art. 14-C.** A função gratificada de Gestor de Parcerias da Secretaria Municipal de Saúde, prevista no artigo 1º, inciso XXVI, da presente lei, tem as seguintes atribuições:

- I) Coordenar e gerenciar as parcerias celebradas entre o Sistema de Saúde do Município de Pontal e entidades públicas ou privadas;
- II) Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento e os resultados das parcerias;
- III) Estabelecer políticas e diretrizes para a efetiva implementação de parcerias estratégicas;
- IV) Realizar visitas *in loco* nas Organizações da Sociedade Civil que tenham celebrado parcerias com o Município no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- V) Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas em parcerias no Sistema Único de Saúde;
- VI) Participar de reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Saúde e representar os Conselhos Municipais quando necessário;
- VII) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



DIÁRIO OFICIAL

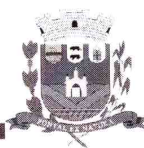
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1533

Página 3 de 13



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Parágrafo único. O Gestor de Parcerias da Secretaria Municipal de Saúde é subordinado hierarquicamente à Diretoria de Planejamento e Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde.

Art. 14-D. A função gratificada de Coordenação Executiva dos Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social, prevista no artigo 1º, inciso XXVII, da presente lei, tem as seguintes atribuições:

- I) Gerência e monitorar e dar apoio administrativo e técnico para a efetivação das atribuições de controle social;
- II) Atividades voltadas organização e articulação para as reuniões mensais dos conselhos municipais
- III) Elaboração dos registros e publicações;
- IV) Adequação de leis e regimentos internos;
- V) Registro e inscrição de entidades e serviços;
- VI) Elaboração de documentos (ofícios, atas, resoluções, regimentos internos, pautas, editais, etc.) relacionados às deliberações e encaminhamentos das reuniões ordinárias, extraordinárias;
- VII) Organização das comissões dos conselhos municipais;
- VIII) Elaboração de arquivos e toda documentação dos conselhos;
- IX) Acompanhamento e orientação para a realização de conferências municipais;
- X) Apoio às conferências regionais, estaduais e nacionais e de semanas de sensibilização;
- XI) Auxílio direto nos processos de eleições, posses e alterações dos conselhos municipais;
- XII) Cadastro das entidades junto a esses conselhos.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva dos Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social é subordinada hierarquicamente à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 14-E. A função gratificada de Coordenação da Pessoa com Deficiência, prevista no artigo 1º, inciso XXVIII, da presente lei, tem as seguintes atribuições:

- I) Implantar e coordenar ações desenvolvidas pelos órgãos da administração direta e indireta para articulação e fortalecimento de programas, ações e projetos novos ou já existentes para que os direitos das pessoas com deficiência sejam viabilizados;
- II) Promover reuniões intersetoriais entre órgãos da administração direta e indireta para articulação de programas e ações voltadas à cidadania, autonomia, inclusão e participação efetiva do segmento na sociedade;
- III) Realizar o mapeamento de instituições e serviços voltados à pessoa com deficiência no âmbito municipal;
- IV) Coordenação de ações da gestão municipal vinculadas à acessibilidade em suas várias dimensões;
- V) Colaboração e incentivo a desenvolvimento de projetos voltados a pessoa com deficiência;
- VI) Elaboração e divulgação de campanhas, cartilhas, folders, e-books, eventos presenciais e online a respeito dos temas: acessibilidade, inclusão social;



DIÁRIO OFICIAL

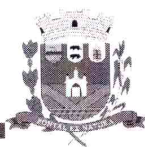
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1533

Página 4 de 13



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- VII) Realização de capacitações sobre temas relacionados à pessoa com deficiência para os profissionais que atuam em espaços e serviços da prefeitura;
- VIII) Desenvolvimento de materiais explicativos acessíveis, palestras, oficinas, reuniões intersetoriais com os profissionais para que haja a propagação de informações e conscientização sobre a participação da pessoa com deficiência na sociedade;
- IX) Direcionar nas políticas públicas a inclusão de temas como: acessibilidade, comunicação, capacitismo, , autonomia e independência;
- X) Elaboração do Calendário Inclusivo com o objetivo de visibilizar a luta do segmento e a importância de formulação de programas e projetos voltados à acessibilidade e inclusão social, atuação junto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A Coordenação da Pessoa com Deficiência é subordinada hierarquicamente ao Departamento de Gestão da Assistência Social.

Art. 14-F. A função gratificada de Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, prevista no artigo 1º, inciso XXIX, da presente lei, tem as seguintes atribuições:

- I) Coordenar e assessorar a implantação e o funcionamento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II) Apoiar e criar condições para o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan)
- III) Orientar e direcionar as ações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em conformidade com o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. (Consean);
- IV) Atuar, em conjunto com os demais órgãos municipais, na realização de ações emergenciais de segurança alimentar e nutricional para garantindo o controle de qualidade nutricional dos alimentos
- V) Gerenciar e fiscalizar os serviços, projetos e programas de referência de segurança alimentar e nutricional atuando na promoção de uma Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente junto à parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica
- VI) Realizar e promover estudos e análises estratégicas sobre segurança alimentar, para subsidiar a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII) Desenvolve ações de sensibilização e mobilização da sociedade civil para promover a Segurança Alimentar e o combate à fome.

Parágrafo único. A Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional é subordinada hierarquicamente ao Departamento de Gestão da Assistência Social.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescida dos artigos 15-C e 15-D, com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

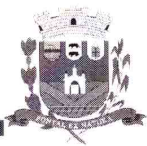
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1533

Página 5 de 13



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

Art. 15-C. Será exigida formação em nível superior na área da saúde para exercer a função de Gestor de Parcerias da Secretaria Municipal de Saúde prevista no artigo 1º, XXVI, desta lei.

Art. 15-D. Será exigida formação em nível superior, em conformidade a Resolução CNAS 017/2011, para exercer as funções de Coordenação Executiva dos Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Coordenação da Pessoa com Deficiência e de Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional exige-se formação em nível superior, em conformidade a Resolução CNAS 017/2011.

Art. 4º. Fica acrescido o §2º-A ao artigo 16 da Lei Municipal nº. 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", com a seguinte redação:

§ 2º-A. Para as funções pertinentes aos incisos XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX do artigo 1º, caput, desta lei, a gratificação será de 30 % (trinta por cento) sobre o salário base do servidor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 05 de junho de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1533

Página 6 de 13

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 050, DE 28 DE MAIO DE 2.024.

**DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO
TEMPORÁRIA DO CCI ‘PROF. RICARDO
BENEDITO DE OLIVEIRA’ (CATITO) E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o prédio onde funcionava o estabelecimento de ensino denominado CCI “Prof. Ricardo Benedito de Oliveira” (CATITO) deixou de atender alunos da rede pública municipal de ensino, a partir deste ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO que os atendimentos educacionais realizados no prédio foram absorvidos satisfatoriamente na EMEI “Francisco Galvão” pertencente à rede pública municipal de ensino, localizada a distância compatível com a possibilidade de locomoção dos alunos;

CONSIDERANDO que o acervo contendo as informações, dados e registro da vida escolar dos alunos e a documentação dos professores, encontram-se devidamente arquivados junto à Secretaria Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as atividades educacionais que se encontram paralisadas, com prédios desativados e sem demandas locais, bem como que tal procedimento é imprescindível para a plena regularidade do estabelecimento de ensino junto à Diretoria Regional de Ensino de Sertãozinho,

DECRETA:

Art. 1º Ficam temporariamente paralisadas as atividades educacionais realizadas no estabelecimento de ensino denominado CCI ‘Prof. Ricardo Benedito de Oliveira’ (CATITO) - Código CIE nº 276121, localizado na Rua Liberato Manopeli, 90 CEP 14.180-000, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, mantido pela municipalidade, criada através da Lei nº 2.015, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 2º A paralisação temporária se deu pelas condições inadequadas das instalações e necessidade de reforma do prédio.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Ensino zelar por toda a documentação e o acervo escolar do estabelecimento de ensino, com a finalidade de garantir a todos os ex-alunos acesso a sua documentação escolar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Ensino zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

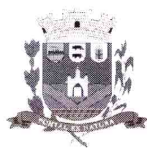
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1533

Página 7 de 13



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 28 de maio de 2.024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1533

Página 8 de 13

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2.024
COMPRASNET Nº. 90020/2.024
PROCESSO Nº. 45/2.024
UASG Nº. 986905

TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “PRODUZ” – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

1. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** o seu item único à empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME**, pelo valor total de **316.764,00 (trezentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta e quatro reais)**.

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório (Compras.gov.br).

Pontal, 05 de junho de 2.024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Carlos Henrique
Nº 15.582
Assessor Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1533

Página 9 de 13

Contratos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Ensino
Rua Guilherme Silva, 337, Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 555/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 141/2.023
PROCESSO Nº. 194/2.023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO EQUIPADO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, sediado à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, na condição de CONTRATANTE do pacto em epígrafe, representado na forma de sua Lei Orgânica pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, RESOLVE:

Nos termos que se seguem, resolvo **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº555/2.023, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 141/2.023, Processo Licitatório nº. 194/2.023, onde figurava como detentora da ata a empresa **CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 35.741.144/0001-83, sediada na Rua Bolívia, nº 1380, na sala 5ª, Jardim Consolação, na cidade de Franca/SP, CEP: 14.400-070, neste ato representado por sua auxiliar administrativo a Senhora **Samanta Marques do Nascimento Soares**, RG: 49.173.683-6 E CPF: 352.124.418-03, residente e domiciliada na Rua Onofre Raimundo Braga, nº 2510, Apto 02, Residencial Palermo, na cidade de Franca/SP, CEP: 14.408-080, que tem por objeto o **Aquisição de caminhão baú refrigerado equipado com plataforma elevatória para transporte de merenda escolar.**

CONSIDERANDO que em 14 de novembro de 2.023 a Secretaria de Ensino realizou a solicitação nº05118/2.023, solicitando a entrega do objeto do certame acima citado;

CONSIDERANDO que a empresa não entregou o caminhão ao receber a devida solicitação e em 08 de janeiro de 2.024 apresentou pedido de reequilíbrio econômico financeiro, que foi negado pelo Departamento Jurídico que desconsiderou a existência de fato superveniente e imprevisível;

CONSIDERANDO que com a negativa quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, na data de 26 de janeiro de 2.024 a empresa solicitou então a rescisão amigável do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que ainda que a empresa em 09 de maio de 2.024 apresentou retratação solicitando 60 (sessenta) dias para que a entrega do caminhão fosse realizada houve a perda do interesse público na aquisição do veículo, sendo que a Administração buscará outros meios para sanar sua necessidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1533

Página 10 de 13



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de
Rua Guilherme Silva, 337, Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

Remeta-se uma cópia do presente termo de rescisão unilateral à empresa interessada, no endereço constante de seu cartão de CNPJ junto à Receita Federal, bem como do próprio Contrato Administrativo, qual seja, na **CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 35.741.144/0001-83, sediada na Rua Bolívia, nº 1380, na sala 5ª, Jardim Consolação, na cidade de Franca/SP, CEP: 14.400-070.

CLÁUSULA 3ª) Notifique-se a Secretaria de Ensino, remetendo-se cópia do presente termo de rescisão unilateral aos respectivos gestores.

Publique-se. Intime-se via Imprensa Oficial Municipal. Cumpra-se.

Com os poderes a mim outorgados, FIRMO o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pontal/SP, 23 de maio de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
P/ CONTRATANTE


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.157-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1533

Página 11 de 13

Atos de Pessoal

Outros atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023



HOMOLOGAÇÃO – CONCURSO 001/2023 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 3ª CLASSE

O Prefeito do Município de Pontal, usando de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Concurso Público 001/2023, referente ao cargo de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe.

RELAÇÃO FINAL DE CLASSIFICADOS

CLS	NOME	CPF	DF
1	PEDRO PAULO DOS SANTOS	218225478-14	SIM
1	JESSICA FERNANDA FEITOSA DE MELO	060536363-39	NÃO
2	APARECIDO BRAZ PINTO	058731586-57	NÃO
3	LUIZ DE JESUS DA SILVA	405789118-84	NÃO
4	DIEGO VIRGILIO DE SOUZA	364682338-01	NÃO
5	JEAN DE OLIVEIRA FERREIRA	434158268-21	NÃO
6	TIAGO DAMASCENO REZENDE	362842278-76	NÃO
7	FABIANO RODRIGUES GOMES	368742818-44	NÃO
8	JOÃO MIGUEL FREIRIA PINHA	382978498-80	NÃO
9	FELIPE FIRMIANO ALEIXO	423931358-98	NÃO
10	LUÍS GUILHERME DE ALMEIDA	433192318-55	NÃO
11	JULIANA APARECIDA DE PAULA MARTINS	420637538-06	NÃO
12	LUCAS DANIEL PUGA MESQUITA	485304168-05	NÃO
13	RAFAEL PALMEIRA BISPO TAIRA	482068618-66	NÃO
14	IOLANDA PEREIRA DE SOUSA	891093683-53	NÃO
15	LUAN PASINOTTO DE OLIVEIRA	507681548-47	NÃO
16	IGARO HANDSON DE LIMA	371448258-01	NÃO
17	RODRIGO HENRIQUE DA SILVA TREMONTE	371319768-73	NÃO
18	JACQUELINE APARECIDA ROCHA	374940618-11	NÃO
19	MARCELO MIGUEL DA SILVA	039722286-60	NÃO
20	CRISTIANO EULÁLIO DE OLIVEIRA	230457718-07	NÃO
21	RAFAEL ALVES DA SILVA	362406828-88	NÃO
22	ALEX JOSÉ BERNARDO DA SILVA	392748208-01	NÃO
23	CARLOS MACIEL SILVA ROCHA	474125378-30	NÃO
24	VALDECIR APARECIDO HERMINIO	337646258-56	NÃO
25	MATHEUS MANTOVANI DOS SANTOS	384548788-74	NÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1533

Página 12 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023



26	HELLEN CRISTINA BATISTA DO NASCIMENTO	526311488-51	NÃO
27	JOACIR LISBOA JUNIOR	323032668-74	NÃO
28	EDSON JOSE DO NASCIMENTO	358301128-76	NÃO
29	WILLIAM FERNANDO SOUZA BEZERRA	280176758-10	NÃO
30	ARTHUR CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	425492328-79	NÃO
31	LEANDRO SOARES DE SOUZA	220242818-69	NÃO
32	JOEL CARLOS AMERICO	328426288-10	NÃO
33	LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES	381664278-00	NÃO
34	LEANDRO STRAMARO	363665648-17	NÃO
35	ISAAC HENRIQUE PESCE PAULUCCI	396371378-07	NÃO
36	RENAN DE OLIVEIRA DA SILVA	421633738-43	NÃO

DF = Candidato com deficiência

Pontal – SP, 06 de junho de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva - Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1533

Página 13 de 13

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

DECRETO MUNICIPAL N. 048, DE 22 DE MAIO DE 2.024

1. Requerimentos **aptos** a participar do sorteio a que alude o parágrafo único do art. 2º. do Decreto em epígrafe:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Ramo
Maria Camila da Rocha Almeida	437.830.156-34	Alimentos/Bebidas
Débora Carla Silva Almeida Cardoso – MEI	20.905.521/0001-03	Alimentos/Bebidas
Francisco da Conceição Lins – MEI	22.523.101/0001-80	Alimentos/Bebidas
Gleice Suliane Campanini – MEI	32.355.002/0001-90	Alimentos/Bebidas
Edilei Aparecido de Oliveira Nunes – MEI	53.528.549/0001-10	Alimentos/Bebidas
Leia Karoline Silva Leal – MEI	43.651.235/0001-56	Alimentos/Bebidas

2. Fica considerado sumariamente **INDEFERIDO** o requerimento apresentado por MARIANA LEMES DA COSTA FREITAS – MEI, posto que não se trata de atividade a ser desenvolvida em food-truck.

3. Fica designada sessão pública de sorteio para às 14h do dia 10 de junho do corrente ano, na Sala de Reuniões do Paço Municipal (Rua Guilherme Silva, nº. 337, Térreo, Centro, Pontal/SP), visando o estabelecimento de ordem classificatória para ocupação das 02 (duas) vagas disponíveis, bem como formação de cadastro reserva para eventuais futuras vagas.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 05 de junho de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal